



Município de Bombarral

Regime excecional de regularização de estabelecimentos e explorações existentes

Decreto-Lei n.º 165/2014 de 05.11 e Portaria 68/2015 de 09.03

Explorações Pecuárias

3. Atividades pecuárias da classe 3

No caso das atividades pecuárias da classe 3, o registo das explorações pecuárias deve ser instruído com os seguintes elementos:

A — Identificação:

- a)* Identificação da atividade pecuária, com indicação do nome ou denominação social, o endereço ou Sede social, NIF ou NIPC, endereço postal (se diferente da sede), endereço eletrónico e número telefone;
- b)* Identificação do requerente e das pessoas designadas para interlocução com a entidade coordenadora, com indicação do nome, endereço postal, endereço eletrónico, número de telefone;
- c)* Identificação do responsável técnico pela operação;

B — Memória descritiva da atividade contemplando:

- a)* Descrição das espécies animais presentes na exploração, identificação da marca (s), caso exista (m), e o tipo de produção;
- b)* Área total de implantação e de construção das edificações existentes e/ou propostas, volumetria e cêrcea máxima, número de pisos, área de impermeabilização, altura da fachada e do edifício;
- c)* Indicação das coordenadas da exploração e da área edificada M e P (M=Meridiana, P=Perpendicular à Meridiana) no sistema de referência PT -TM06/ETRS89;
- d)* Descrição das superfícies agrícolas de suporte da exploração pecuária, se aplicável;
- e)* Referência ao sistema de informação parcelar (SIP) que permita identificar geograficamente a exploração pecuária;
- f)* Descrição dos efluentes pecuários produzidos e respetivo destino final.

C — Peças gráficas:

- a)* Planta de localização e enquadramento à escala de 1:10 000, com indicação dos limites do terreno afeto ao estabelecimento, se aplicável;
- b)* Planta de implantação à escala não inferior a 1:2000 com indicação dos limites e modelação de terreno e implantação de edifícios, se aplicável.

Em caso de desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído de acordo com o nº4 do artigo 5.º do DL 165/2014 de 05.11.